

IX - TABELAS

Tabela 2 - SECTORIZAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO-RESIDENTES

100000	SECTOR OFICIAL NÃO RESIDENTE
110000	BANCOS CENTRAIS ESTRANGEIROS
111000	De países da Zona A (1)
112000	De países da Zona B (2)
112100	Com operações de Tipo 1 (3)
112200	Com operações de Tipo 2 (3)
120000	ADMINISTRAÇÕES CENTRAIS ESTRANGEIRAS (4)
121000	De países da Zona A (1)
122000	De países da Zona B (2)
122100	Com operações de Tipo 1 (3)
122200	Com operações de Tipo 2 (3)
130000	AUTORIDADES REGIONAIS E LOCAIS ESTRANGEIRAS
131000	De países da Zona A (1)
131020	Bélgica
131030	Dinamarca
131040	Espanha
131050	França
131060	Grécia
131070	Holanda
131080	Irlanda
131090	Itália
131100	Luxemburgo
131110	Reino Unido
131120	República Federal da Alemanha
131190	Outros países da Zona A
132000	De países da Zona B (2)
200000	ORGANISMOS INTERNACIONAIS
210000	ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS
211000	Organismos Monetários Internacionais
211100	Fundo Monetário Internacional (FMI/IMF)
211200	Banco de Pagamentos Internacionais (BPI/BIS/BRI)
211300	Fundo Europeu de Cooperação Monetária (FECOM/EFMC)
211400	Outras Organizações Monetárias Internacionais
212000	Organismos Financeiros não Monetários Internacionais
212100	Banco Europeu de Investimento (BEI/EIB)
212200	Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (5)
212300	Outras Organizações Financeiras Monetárias Internacionais (6)
220000	ORGANISMOS NÃO FINANCEIROS INTERNACIONAIS
221000	Instituições das Comunidades Europeias
222000	Outros Organismos não Financeiros Internacionais (7)
300000	BANCOS NO ESTRANGEIRO

310000	SUC. E FILIAIS DE BANCOS PORTUGUESES NO ESTRANGEIRO
320000	BANCOS NO ESTRANGEIRO COM SUC. E FILIAIS EM PORTUGAL
321000	De países da Zona A (1)
322000	De países da Zona B (2)
330000	OUTROS BANCOS NO ESTRANGEIRO
331000	De países da Zona A (1)
332000	De países da Zona B (2)
400000	OUTROS NÃO RESIDENTES

Notas:

- (1) De acordo com o anexo ao Aviso nº. 12/90, de 15 de Novembro, publicado no Diário de República nº. 279, I série, de 4 de Dezembro de 1990, compreendem-se nesta categoria todos os países pertencentes às Comunidades Europeias e os restantes membros de pleno direito da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).
- (2) De acordo com o anexo ao Aviso nº. 12/90, de 15 de Novembro, compreendem-se nesta categoria todos os países que não sejam da Zona A.
- (3) A distinção entre Tipo 1 e Tipo 2 prende-se com a circuns-tância de, face ao Aviso nº. 12/90, de 15 de Novembro, as operações activas expressas e financiadas na moeda nacional do mutuário terem uma ponderação própria. Assim, como operações de Tipo 1 devem entender-se as operações activas expressas e financiadas na moeda nacional do mutuário, e como Tipo 2 todas as restantes operações. Nestes termos, um Banco Central e/ou uma Administração Central de um País da Zona B, poderão constar, simultaneamente, no Tipo 1 e no Tipo 2.
- (4) Incluindo organismos de Segurança Social.
- (5) De acordo com o Aviso nº. 12/90, de 15 de Novembro, incluem-se nesta categoria as seguintes instituições:
 - . Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Grupo Banco Mundial)
 - . Sociedade Financeira Internacional (SFI - Grupo Banco Mundial)
 - . Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento
 - . Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)
 - . Banco Asiático de Desenvolvimento (BASD)
 - . Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BIAD)
 - . Fundo de Restabelecimento do Conselho da Europa
 - . Nordic Investment Bank
 - . Banco de Desenvolvimento das Caraíbas
- (6) Incluem-se neste grupo, designadamente, as seguintes insti-tuições:
 - . Associação Internacional de Desenvolvimento (AID - Grupo Banco Mundial)
 - . Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA - Grupo Banco Mundial)
 - . Banco Árabe para o Desenvolvimento em África (BADEA)
 - . Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD)
- (7) Incluem-se neste grupo, designadamente, as seguintes insti-tuições:
 - . Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE/OECD)
 - . Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT)
 - . Outras Organizações não Financeiras da ONU (UNICEF, UNESCO, OMS, FAO, ...)
 - . Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO/OTAN)
 - . Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA)
 - . Outras Organizações não Financeiras Internacionais